

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "ADIMPLÊNCIA GERAL - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UNISUL, conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária: MARIA E M TARNOWSK;** CPF: 097.045.259-40; TC 035/2019; Data da Rescisão: 31/07/2020.

Cod. Mat.: 687203

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "ADIMPLÊNCIA GERAL - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UNOCHAPECÓ, conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária: CRISTIANE C HART;** CPF: 073.735.739-83; TC 084/2019; Data da Rescisão: 31/07/2020.

Cod. Mat.: 687204

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "ADIMPLÊNCIA GERAL - PAG", da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a CESUSC, conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. **Estagiária: LUIZA S DE SOUZA;** CPF: 114.155.469-08; TC 095/2018; Data da Rescisão: 05/07/2020.

Cod. Mat.: 687205

Secretarias de Estado

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 806/GABS/SAP, DE 19/08/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 2º, inciso III da Lei Complementar nº 260/2004 e processo SAP 13537/2020, resolve: **ADMITIR EM CARÁTER TEMPORÁRIO** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, para atuar como Enfermeira no Presídio Masculino de Florianópolis, com data de início em 01/06/2020 e data fim 01/12/2020. (republicada por incorreção)

NOME	MATRÍCULA
SIRLEI DE SOUZA PADILHA	616.353-0-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 687311

PORTARIA Nº 833/GABS/SAP, DE 24/08/2020.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SAP 30180/2020, resolve: **DESIGNAR** os servidores **DAYANNE CHRISTINE SESTREN ROSA**, matrícula 963.194-1-01, **LUCIANO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula 339.431-0-03 e **ERIVALDO GORGES CESCONETTO**, matrícula 343.840-6-02, para, sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO DO CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO**.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 687312

Educação

PORTARIA P/1649 - de 24/08/2020

TORNAR SEM EFEITO, conforme Processo SED 17362/2020, a Portaria N/1613 de 18.08.2020, publicada no DOE. 21.335 de 19.08.2020, pg.10, que estabelece critérios para que o Sistema de cadastro do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU, calcule o índice de carência - IC, para a seleção dos alunos cadastrados, por incorreção.

NATALINO UGGIONI

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 687338

PORTARIA N/1652 de 24/08/2020

Estabelece critérios para que o Sistema de Cadastro do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU calcule o Índice de Carência - IC, para seleção dos alunos cadastrados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que regulamenta o art. 171 da Constituição do Estado e institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005 que regulamenta o art. 170, os arts. 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os itens que serão considerados para o cálculo do Índice de Carência (IC) e a fórmula para o cálculo do referido índice. Parágrafo único - Fica definido que quanto menor for o resultado obtido, maior é o índice de carência do aluno.

Art. 2º - Os itens a serem considerados são:

- I. Renda Familiar (RF)
- II. Moradia do estudante (ME);
- III. Bens do Grupo Familiar (BGF);
- IV. Despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar (DE);
- V. Despesa familiar mensal, para estudo, com transporte coletivo (TC);
- VI. Despesa com tratamento de doença crônica (DDC);
- VII. Grupo Familiar (GF).

Art. 3º - Para o cálculo do IC serão considerados:

- I - Renda Familiar (RF):
 - a) Valor informado em reais (R\$).
- II - Moradia do estudante (ME):
 - a) Financiada ou Locada = 0,70;
 - b) Própria ou cedida = 1,00.
- III - Bens do Grupo Familiar (BGF): Escalonado conforme os valores abaixo relacionados, somando os diversos tipos de bens (móveis e imóveis)
 - a) 0,00 |-- 25.000,00 = 0,85
 - b) 25.000,00 |-- 100.000,00 = 1,00
 - c) 100.000,00 |-- 200.000,00 = 1,15
 - d) 200.000,00 |-- 300.000,00 = 1,30
 - e) 300.000,00 |-- 400.000,00 = 1,45
 - f) 400.000,00 |-- 500.000,00 = 1,60
 - g) 500.000,00 |-- 600.000,00 = 1,75
 - h) 600.000,00 |-- 700.000,00 = 1,90
 - i) 700.000,00 |-- 1.000.000,00 = 2,05
 - j) 1.000.000,00 ou mais = 2,20.

IV - Despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar (DE):

- a) 0 = 1,00
- b) 0,01 |-- 500,00 = 0,95
- c) 500,00 |-- 1.000,00 = 0,90
- d) 1.000,00 |-- 1.500,00 = 0,85
- e) 1.500,00 |-- 2.000,00 = 0,80
- f) 2.000,00 |-- 2.500,00 = 0,75
- g) 2.500,00 |-- 3.000,00 = 0,70
- h) acima de 3000,00 = 0,65

V - Despesa familiar mensal, para estudo, com transporte coletivo (TC)

- a) Gasto informado em reais (R\$)
- b) Para composição deste item, utilizar a seguinte fórmula $TC=1-[gasto/RF]$;
- c) Valor limitado a 20% do valor total Renda Familiar (RF).

VI - Despesa com tratamento de doença crônica (DDC)

- a) Não possui despesa com tratamento de doença crônica = 1,00;
- b) Possui despesa com tratamento de doença crônica = 0,9

VII - Grupo Familiar (GF)

- a) Número de pessoas do grupo familiar

Art. 4º - A fórmula a ser utilizada para o cálculo do IC, considerando os itens e pesos previstos no artigo anterior desta portaria, será:

$$IC = \frac{RF.ME.BGF.DE.TC.DDC}{GF.100}$$

Art. 5º - O IC gerado pelo Sistema de Cadastro do UNIEDU é elemento preponderante que a Instituição de Ensino Superior (IES) considerará para efetuar a classificação dos alunos.

Art. 6º - Os estudantes deverão comprovar às IES, mediante apresentação de documentação explicitada em edital próprio, o declarado no cadastramento.

Art. 7º - O estudante será beneficiado conforme classificação publicada pelas IES, com respectivo percentual;

Parágrafo único - Os critérios de desempate do IC são:

- a) Menor renda per capita bruta mensal;
- b) Maior número de pessoas do Grupo Familiar;
- c) Maior idade

Art. 8º - Os conceitos dos itens estabelecidos nesta portaria, estão definidos no Anexo I desta portaria.

Art. 9º - A presente portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

ANEXO I

I - Renda Familiar (RF):

- a) Soma do valor bruto dos rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- b) Descontados da renda bruta familiar valores pagos relativos à pensão alimentícia.

II - Moradia do estudante (ME):

- a) Se alugada ou financiada e existe compromisso mensal de desembolso, devendo ser comprovado;
- b) Se própria ou cedida e não existe compromisso mensal de desembolso;

III - Bens do Grupo Familiar (BGF): Soma dos valores dos diversos tipos de bens (móveis e imóveis), quitados (total ou parcialmente) e avaliados pelo valor venal mais atualizado possível.

IV - Despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar (DE): valor pago, mesmo que parcialmente, com educação para outro membro do grupo familiar, devendo ser comprovado;

V - Despesa familiar mensal, para estudo, com transporte coletivo (TC): valor pago, mesmo que parcialmente, com transporte coletivo relativo à educação, devendo ser comprovado;

- a) Considerar o gasto mensal com TC quando o aluno mora em outra cidade e paga ônibus/van;
- b) Considerar o gasto mensal com passes e/ou passagens em coletivos urbanos;
- c) Caso algum integrante do grupo também utilize, acrescentar o valor ao total de gastos.

VI - Despesa com tratamento de doença crônica (DDC): consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura, conforme definido no art. 2º da Portaria Nº 483, de 1º de abril de 2014.

VII - Número de pessoas do Grupo Familiar - GF:

- d) Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto (art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93)
- e) Além dos anteriormente citados, para efeito do cálculo das informações no UNIEDU, consideram-se as pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade, contribuam e usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços.

NATALINO UGGIONI

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 687346